

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PORTARIA 61/2022/INTERMAT

REGULAMENTA A RETIRADA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ATRAVÉS DO PROTOCOLO.

A Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 39 do Decreto nº 281, de 25 de outubro de 2019, e,

Considerando o art. 3º, §2º, Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e a portaria nº 16/2019/INTERMAT publicada no Diário Oficial de MT, em 13 de fevereiro de 2019;

Considerando a faculdade de utilização da representação por instrumento procuratório pelo cidadão interessado em ter acesso aos serviços prestados pelo INTERMAT;

Considerando a necessidade de segurança jurídica nos procedimentos praticados perante o INTERMAT, estabelecendo, para tanto, prazo de vigência do instrumento de mandato para o fim da prática de atos neste instituto;

RESOLVE:

Art. 1º Para retirada de quaisquer documentos, é necessário a apresentação da procuração em via original ou cópia autenticada nos casos em que a mesma não constar nos autos do processo.

Art. 2º No âmbito dos procedimentos desta autarquia, os instrumentos de procuração pública e privada que não possuírem validade estipulada, terá o prazo máximo determinado por esta autarquia de 2 (dois) anos a contar da outorga do mandato do interessado ao procurador.

Art. 3º Para retirada de certidões, mapas e títulos é necessário a apresentação dos documentos abaixo:

I - Número do protocolo a ser retirado;

II - Documento original com foto (RG, CNH, OAB ou CREA)

III - Procuração em via original ou cópia autenticada;

Parágrafo único. A procuração será exigida nos casos em que a retirada for feita por terceiros ou em que o referido documento não conste nos autos do processo.

Art. 4º Para retirada de processos com fins de cópia e carga é necessário a apresentação dos documentos abaixo:

I - Número do protocolo de solicitação de carga;

II - Número do processo a ser retirado;

III - Documento original com foto (RG, CNH, OAB ou CREA)

IV - Procuração em via original ou cópia autenticada, nos casos que o indivíduo que possui interesse na retirada não seja advogado (a) ou interessado.

Art. 5º Esta portaria NÃO revoga a portaria nº 16/2019/INTERMAT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcianne Cristinne Quixabeira dos Santos Rosa

Presidente

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 0d3c78ac

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar